

**PROJETO DE LEI Nº 59/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS FAMÍLIAS AFETADAS PELOS ALAGAMENTOS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, CONFORME SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.745/2024.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às famílias afetadas em razão dos alagamentos que atingiram o Município de Alto Alegre, conforme situação de emergência declarada pelo [Decreto Municipal nº 3.745/2024](#), consistente na disponibilização, em parcela única, do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por família.

**§ 1º** O valor previsto no *caput* desta Lei será disponibilizado por família, observados os requisitos constantes nesta Lei conforme nominados os responsáveis familiares que seguem:

- Douglas Corraza, Laura Pagnussatt, Lorena Pagnussatt;
- Celso Corraza, Diana Corazza, Marlene Terezinha Vizzotto Corazza;
- Adrieli dos Santos e Fernando Hefler de Souza.

**§ 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - família: família unipessoal ou conjunto de pessoas que moram na mesma residência e compartilham despesas, tais como, companheiros, filhos, enteados, pais e irmãos, sendo representada pelo responsável familiar designado;

**Art. 2º** São requisitos para concessão do auxílio financeiro:

- I - residir no Município de Alto Alegre, com moradia permanente;
- II - sua moradia ter sido atingida pelos alagamentos ocorridos entre os dias 01 e 02 de maio de 2024, devidamente comprovado por parecer emitido pela Secretapria de Assistência Social e Habitação;
- III – ser cadastrado na Assistência Social após ao evento declarado no [Decreto Municipal nº 3.745/2024](#) ou estar em situação de alimento reconhecido por parecer social emitido por técnico da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

**Art. 3º** A liberação dos valores por família está condicionada ao preenchimento dos requisitos elencados nos incisos do art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A identificação dos núcleos familiares, que servirá de referência para a identificação dos beneficiários do auxílio financeiro a que se refere o art. 1º desta Lei, será feita por cadastro e relação expedida pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

**Art. 4º** A gestão do auxílio financeiro ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social e Habitação, com apoio da Secretaria de Administração e Planejamento.

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá ser utilizado

exclusivamente para aquisição de quaisquer dos itens abaixo relacionados:

- I - material de construção;
- II - móveis e eletrodomésticos;
  
- III - gêneros alimentícios;
- IV - material de higiene e limpeza;
- V - vestuário; e
- VI - serviços relacionados à manutenção do imóvel.

**Art. 5º** O pagamento do auxílio financeiro será realizado pela Secretaria de Administração, mediante depósito/transferência em conta bancária informada no cadastro elaborado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

**Art. 6º** A data limite para os pagamentos do auxílio financeiro é 28 de junho de 2024.

**Art. 7º** Compete à Secretaria de Assistência Social e Habitação a execução das ações previstas na presente Lei.

**Art. 8º** As famílias beneficiadas com o auxílio financeiro de que trata a presente Lei terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor, para comprovar a sua utilização junto a Secretaria de Assistência Social e Habitação, nos termos desta Lei, as aquisições devem ser, preferencialmente, no comércio do município de Alto Alegre.

**Parágrafo único.** A não comprovação da utilização do auxílio no prazo estabelecido ou a aquisição de itens diversos do autorizado nesta Lei ensejará a abertura de processo administrativo próprio para apuração e possível responsabilização, além da devolução, à administração pública, de valores irregularmente utilizados.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Projeto/Atividade 1601 – Manutenção da Defesa Civil

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 08 de maio de 2024.

---

AVELINO SALVADORI,  
Prefeito Municipal.

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES:

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos este Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, o qual atende pedido da secretaria municipal de saúde.

O poder executivo propõe a criação programa de distribuição de auxílio financeiro às famílias afetadas pelas chuvas torrenciais dos dias 01 e 02 de maio de 2024, com dano total ou parcial em seus patrimônios necessários a sua subsistência, conforme decreto [Decreto Municipal nº 3.745/2024](#), que foi reconhecido pelo Estado e União.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada em caráter URGENTE!

Alto Alegre/RS, 08 de maio de 2024.

Atenciosamente,

---

AVELINO SALVADORI,  
Prefeito Municipal.

